Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1795/00

PROJETO DE Lei **N.** - 15/00

Objeto: " Revoga dispositivo da Lei 1787 de 28 de dezembro de 1999, modifica redação e dá outras providencias".

Autor: Prefeito Municipal. Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

17- Abril - 2000

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 27/04/00

Aprovado 2° 27/04/00

Aprovado 3° 27/04/00

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 17/04/00 As Comissões de L.F.O e L.R para parecer.

Rubrica
Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 27/04/00 Aprovado por dez votos favoráveis e duas abstenções, com duas ausências (obedecendo o art. 186. RI), em 1º, 2º, 3º votações, juntamente com as Emendas apresentadas (aditiva e redacional).

Rubrica
Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.795 / 2.000

ADM: 97/2000

" REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 1.788, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, MODIFICA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 4º da Lei 1.788 de 28 de dezembro de 1999, com a redação que lhe deu a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 44/99.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos para transferências correntes às entidades ABAP - ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO, APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, LACTÁRIO MENINO JESUS E ASILO SÃO JOSÉ, total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Habitação, no exercício de 2000, até o limite previsto orçamentariamente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal dispensado de promover, no corrente ano de 2000, as transferências de recursos ao Fundo Municipal de Habitação, até o montante de recursos necessários para cobrir as transferências previstas no artigo 2º desta Lei;

Parágrafo Único - O valor dos recursos previstos orçamentariamente para o Fundo Municipal de Habitação, para o exercício de 2000, que não foram utilizados para transferência às entidades mencionadas, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal em outras Entidades Sociais no município, previstas no orçamento para o ano de 2000, ficando dispensado o repasse do valor que for dispendido com essas outras entidades assistenciais, no exercício de 2.000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL (03/05/2.000).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 037 / 00
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 05/05/00 a 25/05/00 O referido é verdade dou fé
Bom Despacho, 25 / 05 / 00
Ass. do Servidor:

ERNO DE
PACHO
RECAO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.795 / 2.000

M: 97/2000

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 1.788, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, MODIFICA REDAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 4º da Lei 1.788 de 28 de dezembro de 1999, com a redação que lhe deu a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 44/99.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos para transferências correntes às entidades ABAP - ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO, APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, LACTÁRIO MENINO JESUS E ASILO SÃO JOSÉ, total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Habitação, no exercício de 2000, até o limite previsto orçamentariamente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal dispensado de promover, no corrente ano de 2000, as transferências de recursos ao Fundo Municipal de Habitação, até o montante de recursos necessários para cobrir as transferências previstas no artigo 2º desta Lei;

Parágrafo Único - O valor dos recursos previstos orçamentariamente para o Fundo Municipal de Habitação, para o exercício de 2000, que não foram utilizados para transferência às entidades mencionadas, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal em outras Entidades Sociais no município, previstas no orçamento para o ano de 2000, ficando dispensado o repasse do valor que for dispendido com essas outras entidades assistenciais, no exercício de 2.000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRES DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DOIS MIL (03/05/2.000).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicado em 25/05/00
Certifico
Lei
publicada em 25/05/00
BOM DESPACHO, 25 de 05 de 00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 15/00

"Revoga dispositivo da Lei 1788, de 28 de dezembro de 1999, modifica redação e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 4º da Lei 1788 de 28 de dezembro de 1999, com a redação que lhe deu a emenda Aditiva ao Projeto de Lei 44/99.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos para transferências correntes às entidades ABAP – ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO, APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, LACTÁRIO MENINO JESUS E ASILO SÃO JOSÉ, total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Habitação, no exercício de 2000, até o limite previsto orçamentáriamente.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal dispensado de promover, no corrente ano de 2000, as transferências de recursos ao Fundo Municipal de Habitação, até o montante de recursos necessários para cobrir as transferências previstas no artigo 2º desta Lei;

Parágrafo Único- O valor dos recursos previstos orçamentáriamente para o Fundo Municipal de Habitação, para o exercício de 2000, que não foram

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 1500

"Revoga dispositivo da Lei 1788, de 28 de dezembro de 1999, modifica redação e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 4º da Lei 1788 de 28 de dezembro de 1999, com a redação que lhe deu a emenda Aditiva ao Projeto de Lei 44/99

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos para transferências correntes às entidades ABAP – ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO, APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, LACTÁRIO MENINO JESUS E ASILO SÃO JOSÉ, total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Habitação, no exercício de 2000, até o limite previsto orçamentariamente.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal dispensado de promover, no corrente ano de 2000, as transferências de recursos ao Fundo Municipal de Habitação, até o montante de recursos necessários para cobrir as transferências previstas no artigo 2º desta Lei;

Parágrafo Único- O valor dos recursos previstos orçamentariamente para o Fundo Municipal de Habitação, para o exercício de 2000, que não forem

Utilizados para transferência às entidades mencionadas, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal em outras Entidades Sociais no município, previstas no orçamento para o ano de 2000, ficando dispensado o repasse do valor que for dispendido com essas outras entidades assistênciais, no exercício de 2000.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 27 de abril de 2000.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

EMENDIT

F. 1no_01/00

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 15/00, QUE REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1788, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, MODIFICA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- EMENDA MODIFICATIVA

Os arts. 2º e 3º, do projeto de Lei nº 15/00, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos para transferências correntes às entidades ABAP - ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO, APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, LACTÁRIO MENINO JESUS e ASILO SÃO JOSÉ, total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Habitação, no exercício de 2000, até o limite previsto orçamentáriamente."

"Art. 3º - Fica o Executivo Municipal dispensado de promover, no corrente ano de 2000, as transferências de recursos ao Fundo Municipal de Habitação, até o montante de recursos necessários para cobrir as transferências previstas no artigo 2º desta Lei;"

2- EMENDA ADITIVA

Fica aditado ao Art. 3º, do projeto de Lei nº 15/00, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O valor dos recursos previstos orçamentáriamente para o Fundo Municipal de Habitação, para o exercício de 2000, que não foram utilizados para transferência às entidades mencionadas, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal em outras ~~ações~~ sociais no Município, ficando dispensado o repasse do valor que for dispendido com outras despesas com assistência social, no exercício de 2000;" Receitas no orçamento para o exercício de 2000.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2000

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho - Vereador

Américo dos Santos - Vereador

José Francisco dos Santos - Vereador

Joaquim Antônio de Souza - Vereador

E: 02/00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 15/00, QUE REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1788, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, MODIFICA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 -EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se "*in totum*" o art. 1° do Projeto de Lei n° 15/00.

2 -EMENDA MODIFICATIVA.

Os arts. 2° e 3°, do Projeto de Lei n° 15/00, renumerados com a denominação de arts. 1° e 2°, respectivamente, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos para transferência corrente às entidades ABAP - ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO, APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, LACTÁRIO MENINO JESUS e ASILO SÃO JOSÉ, total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Habitação, no exercício de 2000, até o limite previsto orçamentariamente."

"Art. 2°. Fica o Executivo Municipal dispensado de promover, no corrente ano de 2000, as transferências de recursos ao Fundo Municipal de Habitação, até o montante de recursos necessários para cobrir as transferências previstas no artigo 2° desta Lei."

Obs: O art. 4° deverá ser renumerado, passando a denominar-se art. 3°.

Câmara Municipal, em 27 de abril de 2.000.

Vital Libério Guimarães - Vereador

LFO e RR (17.04.00)

OK
COM
EMENDAS
01 e 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 15/00

"Revoga dispositivo da Lei 1788 de 28 de dezembro de 1999, modifica redação e dá outras providências"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica revogado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 4° da Lei 1788 de 28 de dezembro de 1999, com a redação que lhe deu a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 44/99;

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos para a transferência corrente às entidades ABAP - ALIANÇA BONDESPACHENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO, APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, LACTÁRIO MENINO JESUS e ASILO SÃO JOSÉ, total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Habitação, até o limite previsto orçamentáriamente;

Art. 3°. - Fica o Executivo Municipal dispensado de promover transferências de recursos ao Fundo Municipal de Habitação no exercício de 2000;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil;

Haroldo de Souza Queiróz
Prefeito Municipal

GOVERNO DE
BOM DESPACHO
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 15/00

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, em anexo, COM A EMENDA MODIFICATIVA E A EMENDA ADITIVA EM ANEXO.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em / /2000 .

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

José Raimundo Campos

Joaquim Antônio de Souza

José Francisco Santos

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em / /2000

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

José Raimundo Campos

Joaquim Antônio de Souza

José Francisco Santos

CGBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

utilizados para transferência às entidades mencionadas, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal em outras Entidades Sociais no município, previstas no orçamento para o ano de 2000, ficando dispensado o repasse do valor que for dispendido com ~~outras despesas com assistência social~~ essas entidades assistenciais, no exercício de 2000.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de bom Despacho/MG, em 27 de abril de 2000.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
GABINETE DO PRESIDENTE

utilizados para transferência as entidades mencionadas, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal em outras Entidades Sociais no município, previstas no orçamento para o ano de 2000, ficando dispensado o repasse do valor que for disperdido com outras despesas com assistência social, no exercício de 2000

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de bom Despacho/MG, em 27 de abril de 2000.

PRESIDENTE
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

utilizados para transferência às entidades mencionadas, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal em outras Entidades Sociais no município, previstas no orçamento para o ano de 2000, ficando dispensado o repasse do valor que for dispendido com outras despesas com assistência social, no exercício de 2000.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de bom Despacho/MG, em 27 de abril de 2000.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

utilizados para transferência às entidades mencionadas, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal em outras Entidades Sociais no município, previstas no orçamento para o ano de 2000, ficando dispensado o repasse do valor que for dispendido com outras despesas com assistência social, no exercício de 2000.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 27 de abril de 2000.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBR/